DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8324/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4853/2013
PROTOCOLO	: 1395739
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDEMIR DIAS TERRA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 20.465/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENENTE	: FEDERACAO DE AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO DO SUL
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTE AO PROJETO: "CAMPEONATO BRASILEIRO DE VELOCIDADE NA TERRA 12"
VALOR	: R$ 39.800,00
VIGÊNCIA	: 04/07/2012 A 31/08/2012

Vistos,

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº 20.465/2012,** celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de MS e a Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto o apoio financeiro para a execução das ações referente ao projeto: "Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra 12".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 38), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 391) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 39.300,00 (trinta nove mil e trezentos), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor inicialmente pactuado: R$ 39.800,00;
- Aplicação financeira: R$ 1,64;
- Valor total: R$ 39.801,64;
- Valor executado: R$ 39.300,00 e,
- Devolução do saldo: R$ 501,64.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 20.465/2012,** celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de MS e a Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto o apoio financeiro para a execução das ações referente ao projeto: “Campeonato Brasileiro de

Velocidade na Terra 12", como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO